

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE CEASAMINAS E ZÊNITE
INFORMAÇÃO E
CONSULTORIA S.A., NA
FORMA ABAIXO:**

Procedimento Interno - PI 34/2020.

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, doravante denominado **CEASAMINAS**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, com sede na Av: Sete de Setembro, 4.698 – 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower – Batel - CEP 80.240-000, Curitiba - Paraná, neste ato representada por sua Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos, Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, brasileira, casada, portadora do RG nº *****.009-2/PR, inscrita no CPF sob o nº ***.957.699-**, residente e domiciliada em Curitiba/PR, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 13.303/2016, proveniente do procedimento de inexigibilidade (ou de dispensa, conforme o caso) de licitação, com fundamento no art. 30, inc. I ou art. 30, inc. II (ou art. 29, inc. II, conforme o caso), da Lei nº 13.303/2016, nos termos do processo administrativo nº 34/2020, da proposta da **CONTRATADA** datada de 05/09/2020, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** realizará Curso *on line*, “**ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**”, conforme programação em anexo e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

1.2. A realização do Curso será nos dias 19 a 23 de outubro de 2020, na modalidade *on line*.

1.3. A carga horária do curso será de 15 horas, sendo 05 dias consecutivos, 15h às 18h.

1.4. Os palestrantes do Curso serão os professores: Ricardo Alexandre Sampaio, Gustavo Henrique Schiefler e Joel de Menezes Niebuhr.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Executar os serviços que constituem o objeto deste contrato na forma e prazos estipulados.

2.1.2. Apresentar, observados os prazos de validade definidos na legislação pertinente, certificados de regularidade relativos ao INSS (CND) e ao FGTS (CRF).

2.1.3. Emitir a nota fiscal relativa a prestação do serviço.

2.1.4. Fornecer, em até 15 dias após o término do curso, o Certificado de Participação no Curso. O envio dos certificados será por meio do email informado na inscrição.

2.1.4.1. O percentual de frequência que constará do certificado será calculado de acordo com a presença nas aulas ao vivo verificada pelo acesso de login e senha no sistema por participante.

2.2. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso, o que não caracterizará infração administrativa ou

civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e/ou moral), comprometendo-se em informar antecipadamente à CEASAMINAS

2.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de interrupção dos serviços do provedor de acesso à internet, nem pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica, incompatibilidade dos sistemas do participante ou qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro. Da mesma forma, não se responsabiliza por dificuldade de acesso à plataforma do curso, inclusive no que diz respeito ao funcionamento e qualidade da rede de internet do participante.

2.2. São obrigações da **CEASAMINAS**:

2.2.1. Providenciar a inscrição de **11** participantes para o Curso **ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** que se realizará nos dias 19 a 23 de outubro de 2020, na modalidade *on line*.

2.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

2.2.3. É expressamente proibida a gravação, cópia ou reprodução, por qualquer meio, do curso/aulas on line. O curso/aula é protegido(a) por direitos autorais e direitos de imagem. Fica vedado o compartilhamento do link de acesso fornecido individualmente a cada participante.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços previstos no presente instrumento contratual correspondem ao valor total de **R\$16.731,00-dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais**.

3.2. O valor acima corresponde a inscrição de 11 participantes da CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS SA para o Curso descrito na cláusula 1.1.

3.3. O pagamento será efetuado em única parcela, devendo ser realizado em nome da Zênite Informação e Consultoria S.A. por meio de depósito bancário em um dos bancos credenciados:

Banco do Brasil	Ag. 3041-4 • c/c 84229-X
CEF	Ag. 1525-3 • c/c 1566-2
Santander	Ag. 3837 • c/c 13001725-8
Banco Itaú	Ag. 3833 c/c 63040-7

3.3.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

3.4 A Nota Fiscal de Serviço para pagamento deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: **nfe@ceasaminas.com.br**.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. No caso do não-cumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento contratual por parte da **CONTRATADA** ou da **CEASAMINAS**, caberá a rescisão contratual, com as devidas responsabilizações, cabendo a aplicação de multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro de **Contagem/MG**, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos de treinamento corporativo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na

presença das testemunhas assinaladas, para o fim de que se produzam os seus efeitos legais.

Contagem, terça-feira, 27 de outubro de 2020.


Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente
CEASAMINAS


Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração
CEASAMINAS


Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto
Diretora de Desenvolvimento Humano e Organizacional


Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:


Valter Vagner da Fonseca/CPF ***.163.826.**


Vander Lúcio Sanches/CPF ***.546.186.**

ANEXO I

ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Alterações do objeto, prorrogação, revisão, reajuste e
repactuação de acordo com a**

**Lei nº 8.666/1993 e com o regime especial da Lei nº
13.979/2020**

19 a 23 de outubro de 2020

O Curso

Os aditivos aos contratos administrativos geram muita discussão e são uma das maiores causas de apontamentos e condenações pelos tribunais de contas.

Selecionamos, para este Curso, as principais razões que motivam as alterações dos contratos – objeto/projeto, prazo e valor. Como ponto de partida, analisaremos as questões polêmicas enfrentadas pelos responsáveis no dia a dia da execução contratual, e as soluções serão apresentadas de acordo com os posicionamentos do TCU e dos tribunais superiores.

No contexto atual de pandemia, as discussões sobre as alterações dos contratos ganham ainda mais relevância e têm disciplina própria na Lei nº 13.979/2020 para os contratos firmados para o enfrentamento da crise.

Abordaremos situações práticas e entendimentos dos tribunais referentes a vícios e irregularidades cometidos pela Administração nos aditivos contratuais. Além disso, indicaremos melhores práticas e *checklists* para planejar e

fiscalizar os contratos, a fim de alinhar as ações e afastar futuras condenações e responsabilizações.

Programação

 Data de realização 09 a 13 de novembro de 2020	 Carga horária 15 horas	 Horários 15h às 18h (segunda a sexta-feira)	 Replay As aulas poderão ser assistidas por até 7 dias após a sua realização.
---	---	---	---

PROGRAMA

Aula 1 – Alteração do objeto/projeto – Acréscimos, supressões e alterações qualitativas – Parte I

Dia 19 de outubro, das 15h às 18h

Professor: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

- 1.** Qual a principal razão para o volume de alterações no objeto e nos projetos efetuadas nos contratos administrativos? De que forma o planejamento influencia o sucesso das contratações e a redução do número de alterações contratuais?
- 2.** Em quais hipóteses é possível a alteração unilateral e em quais depende de acordo entre as partes?

3. A Administração pode renegociar seus contratos? O que pode ser objeto de negociação? Por que a negociação e a composição ganham importância diante da crise e de seus efeitos? Sobre o tema, o que disciplina o Projeto de Lei nº 2.139/2020, em tramitação e que estabelece um regime emergencial dos contratos da Administração?
4. Qual a diferença entre alterações unilaterais qualitativas e quantitativas? Toda alteração qualitativa envolve também uma alteração quantitativa? Quais os limites para essas alterações? O que é "valor inicial atualizado do contrato"? Qual o entendimento do TCU?
5. Se as quantidades contratadas foram acrescidas e suprimidas de forma que o valor final não seja alterado, estará caracterizada uma alteração contratual? Quais as orientações do TCU sobre a compensação entre acréscimos e supressões, em especial nos contratos de obras?

Aula 2 – Alteração do objeto/projeto (acréscimos, supressões e alterações qualitativas) – Parte II e suspensão do contrato

Dia 20 de outubro, das 15h às 18h

Professor: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

6. Como deve ser aplicado o percentual de 25% para acréscimo em contratos de:
 - a) Serviços contínuos: valor anual, mensal, remanescente ou a soma de todos os períodos da contratação?
 - b) Licitação por itens e por lotes?

- 7.** Qual a disciplina sobre as alterações dos contratos prevista na Lei nº 13.979/2020 que trata das contratações para o enfrentamento da crise decorrente da pandemia? Para os contratos formalizados antes da pandemia, mas que estão relacionados com o seu enfrentamento, podem ser aplicados os limites de alteração previstos na Lei nº 13.979/2020?
- 8.** De acordo com o Decreto nº 7.892/2013, é possível acrescentar quantitativamente o objeto da ata de registro de preços? E o contrato?
- 9.** Imagine um contrato de limpeza hospitalar formalizado antes da crise decorrente da covid-19 e que agora é fundamental para seu enfrentamento. Como a Administração pode proceder caso as quantidades previstas inicialmente não atendam à necessidade atual? Está adstrita aos limites da Lei nº 8.666/1993? E se esses limites não forem suficientes? E se, além do aumento de profissionais envolvidos, também forem necessários o aumento dos insumos/materiais e a inclusão de equipamentos de proteção?
- 10.** A IN nº 53/2020 passou a prever a possibilidade de cessão de direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos. Poderá ser prevista nos contratos em andamento por termo aditivo? Como funcionará essa cessão e quais os cuidados para a sua implementação?

Aula 3 – Alteração de prazo – Prorrogação dos prazos de execução e de vigência

Dia 21 de outubro, das 15h às 18h

Professor: Joel de Menezes Niebuhr

11. O que envolve o prazo de execução e o prazo de vigência? Em que casos pode ser ampliado o prazo de execução? Configuradas algumas das hipóteses legais, a Administração pode denegar o pedido de ampliação do prazo de execução?
12. Quais as condições para prorrogar o prazo de vigência dos contratos? Quais os requisitos previstos na IN nº 05/2017? Deve ser demonstrada a compatibilidade com os preços de mercado por meio de nova pesquisa de preços? Qual o entendimento do TCU?
13. Quais os requisitos legais para a prorrogação excepcional prevista no § 4º do art. 57 da Lei de Licitações?
14. A ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes podem ser prorrogados? Qual a disciplina do Decreto nº 7.892/2013?
15. Em contrato de serviços contínuos, a prorrogação deixou de ser formalizada na data adequada, mas as partes permaneceram executando o contrato. Como proceder? É possível sanear esse vício? Qual o entendimento do TCU? E se o objeto do contrato fosse uma obra, as consequências relativas à expiração do prazo de vigência seriam diversas?

16. Muitos contratos serão impactados pelos efeitos da pandemia, sendo necessária a ampliação dos prazos do contrato, revisão de cronograma e até mesmo a suspensão da execução do contrato. Qual o fundamento para a suspensão e quando poderá ser adotada? Quais os impactos da suspensão em relação aos prazos do contrato e na equação econômico-financeira? Quais as cautelas para a levantamento dos valores que deverão ser indenizados?

17. Quais as novidades previstas na Lei nº 13.979/2020 com relação ao prazo dos contratos? A situação de pandemia pode justificar a ampliação dos prazos de execução e de vigência e o cronograma de execução, inclusive dos contratos formalizados antes da crise? Qual o fundamento?

Aula 4 – Alteração do valor – Reajuste, repactuação e revisão

Dia 22 de outubro, das 15h às 18h

Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

18. O que são revisão, reajuste e repactuação? Qual a periodicidade para suas concessões? A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas? Devem ser formalizados por aditivo ao contrato?

19. É possível reajustar contrato cujo prazo de vigência é inferior a 12 meses? Em contrato de obra, cujo prazo inicial de vigência é de 6 meses e, por atraso decorrente de culpa da contratada, sua duração ultrapassou 12 meses, será devido o reajuste?

20.Qual o marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da repactuação? Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como deve ser realizada e processada a repactuação referente aos montantes de mão de obra e de insumos? Qual a disciplina da IN nº 05/2017? Qual o entendimento da AGU?

21.Nos contratos de serviços contínuos sem alocação exclusiva de mão de obra, pode ser previsto reajuste por índice ou deve ser realizada repactuação? Como se manifestou o TCU e qual o entendimento da AGU?

22.Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? E nos períodos subsequentes, quais os cuidados na aplicação do índice de reajuste?

23.A oscilação do dólar é motivo para justificar a revisão do contrato? Em que condições e quais os cuidados?

Aula 5 – Alteração do valor – Reajuste, repactuação e revisão – Parte II e Responsabilidade

Dia 23 de outubro, das 15h às 18h

Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

24.A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados?

- 25.** Em razão do contexto decorrente da crise, se um particular titular de uma ata de SRP não tiver condições de entregar determinado produto pelo preço registrado, é possível revisar a ata de registro de preços? Qual o fundamento e quais os cuidados?
- 26.** É possível reajustar, repactuar e revisar o contrato depois de escoado o prazo de vigência?
- 27.** A lógica da preclusão deve ser aplicada no caso de repactuação, reajuste por índice e revisão do contrato? É possível prever um prazo máximo para o pedido de repactuação e reajuste? Qual a consequência prática dessa previsão?
- 28.** Em uma situação de extrema emergência/urgência, como neste contexto de pandemia, é possível definir com o contratado as bases das alterações via e-mail, por exemplo, e depois instruir e formalizar termo aditivo? Qual o caminho diante de uma situação em que não há tempo hábil para a formalização das alterações antes da execução?
- 29.** Percebe-se um grande receio atualmente por parte dos gestores públicos na condução e nas escolhas das contratações, inclusive relacionados com as alterações contratuais. Quais cuidados devem orientar essas decisões e como a disciplina da LINDB pode auxiliar na motivação segura delas? A MP nº 966/2020, que trata da responsabilidade dos agentes públicos, aplica-se a quais contratações?